



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 22 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO, SOB RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR DARCILO LUIZ PAULETTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

ANTONIO TAPPARO, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou na sessão ordinária do dia 15 de julho de 2019, e ele, no uso de suas atribuições, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1.º As contas públicas do Município de Nova Bassano, referente ao Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Darciло Luiz Pauletto, Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul n.º 18.807, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Antonio Tapparo
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Elenita Minossi Peccatti
1.ª Secretária do Poder Legislativo Municipal



PARECER N. 18.807

Processo n. 002496-02.00/15-8

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 1º de fevereiro de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002496-02.00/15-8**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, Senhor **Darcilo Luiz Pauletto**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.807

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do Senhor **Darcilo Luiz Pauletto**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Auditório Romildo Bolzan,
1º de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 7981/2017
Proc. nº 002496-0200/15-8

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.


Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Nova Bassano
Rua Silva Jardim, nº 505
95340-000 – Nova Bassano – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2015, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.

CÂMARA DE NOVA BASSANO
 Aprovado () Rejeitado por.....
Com.....8.....Votos Vencidos/.....Abstenções
Sessão () Ordinária () Extraordinária
Data 15.07.2017
.....
Presidente  Secretário

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9700 – Fax (051) 3214-9701 – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

TC-10.06

Assinado digitalmente por: ZENAIRA BRANDAO CAUDURO em 01/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB8A.C289.E996.A484.4F65.

Página
230

Processo
02496-0200/15-8

Página da
peça
1

Peça
0706209

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
FD228



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

PARECER – PROCESSO CONTAS DE GOVERNO/2015

EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROCESSO: 002496-0200/15-8

ÓRGÃO: EXECUTIVO – DARCILO LUIZ PAULETTO (PREFEITO)

EXERCÍCIO: 01/01/2015 a 31/12/2015.

Trata-se de processo de Contas de Governo do EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, exercício 2015, gestor DARCILO LUIZ PAULETTO.

O processo diz respeito a Gestão de Contas do Poder Executivo que é encaminhado periodicamente ao TCE-RS por meio magnético, de onde há prazos e são repassadas todas as informações orçamentárias/financeiras da Administração Municipal.

Ao analisarmos o processo constatou-se não haver irregularidades graves, tendo apresentado apenas falhas formais e de controle interno que não são prejudiciais ao erário, em razão das mesmas o Ministério Público de Contas, manifestou-se por meio do Parecer n.º 14850/2016, emitindo parecer favorável à aprovação das contas de governo do Senhor DARCILO LUIZ PAULETTO, e aplicação de multa por infringência de normas de administração financeira o orçamentária.

As irregularidades apontadas referem-se ao atraso da entrega do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) referente ao 1.º Bimestre de 2015, não atendimento à Lei da Transparência caput do artigo 48 da LC Federal n.º 101/200, com as alterações introduzidas pela LC Federal n.º 131/2009, e Inconsistência do Balanço Patrimonial, que apresenta saldo devedor na conta Patrimônio e Capital Social, visto que esta conta é de natureza credora.

Na sessão do dia 01 de fevereiro de 2017, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do RS, composta pelo Conselheiro Presidente Algir Lorenzon, Conselheiro Cezar Miola e o Conselheiro Iradir Pietroski, emitiram por unanimidade PARECER FAVORÁVEL à aprovação de contas correspondente ao Exercício 2015, gestão do Senhor Darcilo Luiz Pauletto, com recomendação ao atual gestor que evite a reincidências das falhas apontadas e adote medidas efetivas visando à sua regularização.

Assim, considerando parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, somos pela APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO/2015, gestão do Senhor DARCILO LUIZ PAULETTO – Prefeito Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

À consideração e aprovação do Plenário.

Nova Bassano - RS, 08 de julho de 2019.

Giovana S. Zottis
GIOVANA ZOTTIS
OAB-RS 66.583

Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Nova Bassano

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE NOVA BASSANO
Enviado em: 23/07/2019 16:39
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Manifestações processuais
Interessado: Darcilo Luiz Pauletto (158.312.050-53)
Nr. do Protocolo: 236350

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito por GABRIEL HOFFMANN.	24/07/2019 09:42
Protocolo enviado por ANTÔNIO TAPPARO.	23/07/2019 16:39
Documento (peça nº 2116192) assinado por ANTÔNIO TAPPARO (ANTONIO TAPPARO)	23/07/2019 14:42
Documento de Documentação remetida pela origem (2116192) anexado por ANTÔNIO TAPPARO	23/07/2019 10:07
Protocolo criado por ANTÔNIO TAPPARO.	23/07/2019 10:02

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



MENU

Início

Comunicações

Protocolos

Pesquisar

Atender diligência (0)

Atender requisição (0)

Pendentes de assinatura (1)

Pendentes de arquivo (0)

Pendentes de envio (0)

Aguardando Retificação (0)

Rejeitados (0)

Pendentes de minha assinatura (?)

Criar novo





Documentação Avulsa

Processos

Ajuda


Sair com segurança


Protocolo nº: 236350

Órgão:	PM DE NOVA BASSANO	Município:	NOVA BASSANO
Nome do interessado:	Darcilo Luiz Pauletto	CPF do interessado:	158.312.050-53
Tipo de protocolo:	Manifestações processuais	Data de criação:	23/07/2019
Pendências:	Sem pendências	Data primeiro envio:	23/07/2019
Processo referido:	002496-0200/15-8  	Data último envio:	23/07/2019
Processo gerado:	- 		
Situação:	TCE - Aceito 		

Anexos

Concluído	Nº Peça	Descrição do arquivo	Ações
	2116192	Decreto Legislativo nº 02/2019	

Objetos gerados 

Número	Tipo	Órgão	Data de criação	Ações
014459-0299/19-9	e-Documento	PMDE NOVA BASSANO	24/07/2019 09:42	

Visualizar recibo

Imprimir recibo